



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

ALTERA A [LEI Nº 3.966/2002](#) QUE INSTITUIU AS GRATUIDADES E DESCONTOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da [Lei nº 3.966/2002](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Serão isentos do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais:

I - Os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto, que faça prova de sua idade;

II - Pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, devidamente comprovadas através de Laudo Médico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e encaminhadas a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais para cadastro e expedição do Cartão de Gratuidade;

III - Aos acompanhantes dos deficientes físicos, mentais e sensoriais frequentadores da APAE ou de estabelecimento escolar especial, ou do NAP - Núcleo de Apoio Psicopedagógico, desde que identificados e registrados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação e Cultura e encaminhadas a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais para cadastro e expedição do Cartão de Gratuidade.

§ 1º Visando o melhor atendimento, a Empresa Concessionária do Serviço do Público de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais poderá cadastrar e fornecer o cartão de gratuidade aos usuários de que trata o inciso I.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 2º Os acompanhantes de trata o inciso III deverão ser encaminhados a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais para a expedição do Cartão de Gratuidade, sempre vinculados às atividades do deficiente.

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A na [Lei nº 3.966/2002](#) com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A má utilização por parte do usuário ou uso indevido do Cartão de Gratuidade por pessoas não credenciadas no sistema municipal acarretará ao infrator as penalidades de retenção do cartão, suspensão e cassação definitiva do benefício.

§ 1º Em caso de perda, furto ou roubo do Cartão de Gratuidade, o usuário deverá comunicar imediatamente a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

§ 2º Em caso de não comunicação do ocorrido, ficará o usuário responsável pelas irregularidades que poderão ocorrer por uso indevido do Cartão de Gratuidade."

Art. 3º Fica acrescido o art. 4º-A na [Lei nº 3.966/2002](#) com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo."

Art. 4º As despesas decorrentes da gratuidade dos acompanhantes do NAP - Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de estabelecimento escolar especial correão a conta da dotação da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal